



# NORMATIVAS TELETRABALHO

## BRASÍLIA AMBIENTAL

Decreto Nº 40.546, de 20 de Março de 2020.



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Prorroga a vigência de Licenças e Autorizações Ambientais, amplia o prazo para o cumprimento de condicionantes impostas pelo Brasília Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e: Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 18, na Lei Complementar nº 140/2011 e na Resolução CONAM nº 1/2018;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando [Decreto nº 40.539/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2020, a vigência de todas as Licenças Ambientais (LP, LI, LO, LAS, LIC e LOC), Autorizações Ambientais (AA) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV), que tenham validade entre a data de publicação desta Instrução e 30 de dezembro de 2020.

§ 1º As LP's que atinjam 5 (cinco) anos, as LI's e LIC's que atinjam 6 (seis) anos e as LO's, LOC's e LAS's que atinjam 10 (dez) anos de vigência no decorrer do lapso temporal previsto no caput, não serão prorrogadas para além da validade máxima prevista na legislação, devendo o empreendedor encaminhar, tempestivamente, requerimento próprio para obter a renovação / prorrogação do ato.

§ 2º Para a obtenção da prorrogação automática de que trata o § 4º, Art. 14, da Lei Complementar nº 140/2011, o interessado deverá requerer a renovação da licença ambiental até o dia 02 de setembro de 2020, respeitando a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Brasília Ambiental.

§ 3º Para a obtenção da prorrogação automática de que trata o § 2º, Art. 16, da [Resolução CONAM 001/2018](#), o interessado deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS até o dia 01 de novembro de 2020, respeitando a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade, ficando o ato automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Brasília Ambiental.

§ 4º Não haverá prorrogação automática para Autorizações Ambientais e Autorizações de Supressão de Vegetação, que terão vigência conforme estabelecido no caput.

§ 5º A prorrogação a que se refere o caput não impede a atuação da Fiscalização Ambiental antes do prazo final da vigência do ato, que deverá coibir o exercício de atividades em desacordo com a licença anteriormente concedida, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de maio de 2020, o prazo para cumprimento de condicionantes ambientais e o atendimento a pendências processuais, com vencimento entre a data de publicação desta Instrução e o dia 30 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON DUARTE**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 56 de 24/03/2020



[Legislação correlata - Instrução Normativa 13 de 09/04/2020](#)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre o regime de teletrabalho excepcional, de que trata o Decreto nº 40.456/2020, no âmbito do Brasília Ambiental, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Nº 40.546 de, 20 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal que dispõe sobre o teletrabalho em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal a partir do dia 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital.

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais mediante acesso remoto, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do [Decreto Nº 40.546 de, 20 de março de 2020](#), do Governo do Distrito Federal o regime de teletrabalho no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL a partir do dia 23 de março de 2020, sem prejuízo à qualidade e abrangência dos serviços prestados e às entregas de cada unidade orgânica deste Instituto.

§ 1º Para fins de manutenção do funcionamento do BRASÍLIA AMBIENTAL, os servidores, estagiários e colaboradores deverão ficar de sobreaviso.

§ 2º Caberá a cada Superintendente e Chefe de Unidade definir fluxogramas, metas, agendas de trabalho, metodologias e prazos a serem cumpridos pelos servidores de suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Caberá à chefia da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) elaborar relatórios quinzenais que expressem as entradas e encaminhamentos das demandas externas, bem como as respectivas devolutivas.

Art. 2º O atendimento ao público externo deverá ser feito por meio telefônico ou eletrônico.

§ 1º Os contatos disponíveis para o público externo são:

UNIDADE	TELEFONE/WhatsApp (61)	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Central de Atendimento ao Cidadão (CAC)	99218-4454	atendimento@ibram.df.gov.br
Ouvidoria (Denúncias e Reclamações)	162	ouvidoria@ibram.df.gov.br
Assessoria da Presidência / Assessoria da Secretaria Geral (SEGER)	99232-8230	presidencia@ibram.df.gov.br seger@ibram.df.gov.br
Superintendência de Unidade de Conservação, Biodiversidade e Água (SUCON)	98138-3000	sucon@ibram.df.gov.br
Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM)	99251-0645	sulam@ibram.df.gov.br
Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental (SUFAM)	99229-5961	fiscalizacao@ibram.df.gov.br

Emergências Fiscais e Ambientais	162	fiscalizacao@ibram.df.gov.br
Superintendência de Administração Geral (SUAG)	99618-0132	suag@ibram.df.gov.br
Procuradoria Jurídica (PROJU)	99365-4070	proju@ibram.df.gov.br
Unidade de Tecnologia e Gestão das Informações Ambientais (UGIN)	98137-4368	ugin@ibram.df.gov.br
Assessoria de Comunicação (ASCOM)	99227-2710	ascomambiental@gmail.com

§ 2º A protocolização de documentos relacionados a processos que tramitam no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL ou novos requerimentos deve ser realizada por meio eletrônico, com envio ao endereço eletrônico da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - atendimento@ibram.df.gov.br.

§ 3º As denúncias relativas à fiscalização ambiental devem ser registradas pelos canais da Ouvidoria.

Art. 3º A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada à segurança patrimonial.

Art. 4º As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos, ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

§ 1º Os servidores escalados por meio de Ordem de Serviço (OS) para o plantão presencial de atendimento a emergências fiscais e ambientais poderão cumprir, a critério da chefia, sua jornada de trabalho em regime de sobreaviso, tendo o servidor que for acionado que se deslocar à sede do BRASÍLIA AMBIENTAL com a maior brevidade possível.

§ 2º Será disponibilizada diariamente, inclusive nos dias não úteis, viatura oficial com motorista, cujo uso é obrigatório aos atendimentos emergenciais.

§ 3º A Gerência de Transportes (GETRA) manterá dois (2) motoristas de sobreaviso durante a semana e um (1) aos finais de semana e feriados.

§ 4º Quando necessário para o exercício de suas atividades laborais e mediante autorização prévia da Superintendência a que se subordina, servidores habilitados a dirigirem as viaturas oficiais poderão utilizar veículos do BRASÍLIA AMBIENTAL.

§ 5º Em conjunto com seus diretores, caberá ao titular da Superintendência de Unidade de Conservação, Biodiversidade e Água (SUCON) designar aos Agentes de Unidades de Conservação e Parques que realizem trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional, bem como procederem análises de processos e estudos sobre técnicas aplicáveis às atividades de conservação ambiental; programas para a recuperação e desenvolvimento de áreas protegidas e outros temas inerentes à gestão das Unidades de Conservação.

Art. 5º Constitui requisito obrigatório para participação no teletrabalho a disponibilidade própria, e à custa do servidor, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 6º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios (ANEXO I) a serem apresentados pelo servidor mensalmente.

Art. 7º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 8º Dentro de suas respectivas áreas de atuação, os servidores em regime de teletrabalho deverão permanecer acessíveis e disponíveis para atendimento das demandas do BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 9º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - juntar aos autos do processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o relatório mensal (ANEXO I) constando o detalhamento das atividades desenvolvidas;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV - manter-se conectado ao e-mail institucional, ou outro por ele indicado, e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 10. É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III - instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI com relatórios de atividades mensais dos servidores em regime de trabalho remoto, nos termos do ANEXO I.

IV - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade orgânica.

Parágrafo único: Os processos de que trata o inciso III devem ser remetidos à Secretaria Geral, que os submeterá à Diretoria de Gestão de Pessoas para controle e registro na pasta funcional.

Art. 11. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências, e o que mais lhe for concernente.

Art. 12. Cabe à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais:

I - viabilizar, com o auxílio das respectivas áreas de tecnologia da informação do Governo do Distrito Federal, o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

a) ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

b) aos respectivos sistemas de órgão ou entidade;

c) ao e-mail institucional.

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

Art. 13. Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos dependerá de anuência prévia da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

Parágrafo único. Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 14. Verificado o descumprimento das disposições do Decreto Nº 40.546 de, 20 de março de 2020, e desta Instrução Normativa, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. As disposições do [Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018](#), que institui e regulamenta o teletrabalho, aplicam-se, no que couber, ao caso regulado pela presente Instrução Normativa.

Art. 16. As medidas previstas nesta Instrução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

**EDSON DUARTE**  
**Presidente**

**ANEXO I**

<p>RELATÓRIO DE ATIVIDADES TELETRABALHO Instrução Normativa Nº 10/2020</p> <p>NOME: MATRÍCULA: LOTAÇÃO: PERÍODO: ATIVIDADES DESEMPENHADAS:</p>
--

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 36, Edição Extra de 23/03/2020



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 07 DE ABRIL DE 2020**

Regula, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental, os prazos processuais referentes ao processo administrativo fiscal, com o objetivo de assegurar o direito de petição, contraditório e ampla defesa dos interessados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Nº 40.528 de 17 de março de 2020 que estabeleceu ponto facultativo nos dias 18, 19 e 20 de março;

Considerando o Decreto Nº 40.546 de, 20 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal que dispõe sobre o teletrabalho em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal a partir do dia 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais relativos ao processo administrativo fiscal, estabelecido pela [Lei Distrital nº 41 de 13 de setembro de 1989](#), no período de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência deste órgão, considerando a situação epidemiológica.

Art. 2º Os prazos estabelecidos administrativamente por meio de advertência, decisões ou outros atos exarados no processo administrativo fiscal, também ficam suspensos enquanto perdurar as medidas restritivas referente à pandemia.

Art. 3º Essa Instrução normativa vigora durante o período que perdurarem as medidas de suspensão e de teletrabalho determinadas pelo Governador conforme o [Decreto Nº 40.583, de 1º de Abril de 2020](#).

Art. 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 67 de 08/04/2020



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Suspende, excepcionalmente, as vistorias técnicas no âmbito das análises dos processos de licenciamento/autorização ambiental e estabelece metodologia para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter temporário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelo Decreto n.º 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 40.539/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 40.546/2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 10/2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho excepcional, de que trata o Decreto nº 40.456/2020, no âmbito do Brasília Ambiental, e dá outras providências:

Resolve:

Art. 1º Suspende, excepcionalmente, as vistorias técnicas no âmbito das análises dos processos de licenciamento/autorização ambiental, enquanto estiver vigente o regime de teletrabalho previsto no [Decreto nº 40.546/2020](#) e [Instrução Normativa nº 10/2020](#).

§ 1º As análises dos processos de licenciamento/autorização ambiental devem ocorrer normalmente, considerando as instruções processuais e utilizando ao máximo os recursos geoespecializados a partir das bases oficiais e dados existentes nos autos;

I - A responsabilidade dos estudos técnicos e documentos constantes nos processos são exclusivamente dos requerentes e responsáveis técnicos que atuam nos autos.

§ 2º Uma vez que os autos apresentem documentações e estudos necessários em condições satisfatórias, a Licença/Autorização Ambiental deverá ser emitida;

§ 3º Caso os autos apresentem pendências documentais e/ou nos estudos ambientais, será editada uma Manifestação de Pendências, que concederá até 120 (cento e vinte) dias para o saneamento do processo;

I - A protocolização de documentos relacionados a processos que tramitam no âmbito do Brasília Ambiental deve ser realizada por meio eletrônico, com envio ao endereço eletrônico da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) - atendimento@ibram.df.gov.br.

Art. 2º Fica estabelecida a metodologia para emissão de Licença/Autorização Ambiental em caráter temporário, excepcionalmente, enquanto estiver vigente o regime de teletrabalho previsto no Decreto nº 40.546/2020 e Instrução Normativa nº 10/2020.

§ 1º A Licença/Autorização Ambiental emitida em caráter temporário será possível em requerimentos de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, Licença Ambiental Simplificada – LAS, Licença

de Instalação corretiva – LIC, Licença de Operação Corretiva – LOC e Autorização Ambiental – AA.

§ 2º A Licença/Autorização Ambiental emitida em caráter temporário será emitida quando a avaliação de impacto ambiental puder ser feita a partir dos estudos e documentos técnicos juntados ao processo, com o auxílio da bases de dados oficiais, mas, ainda assim, a realização de uma vistoria técnica for indicada para o caso específico.

I - Na emissão da Licença/Autorização Ambiental em caráter temporário, o servidor responsável pela análise, emitirá Parecer Técnico opinando pela concessão do ato autorizativo, recomendando a realização de vistoria a posteriori.

§ 3º A Licença/Autorização Ambiental emitida em caráter temporário terá vigência de 1 (um) ano improrrogável, perdendo validade em data anterior, mediante de deliberação do Brasília Ambiental após a realização da vistoria técnica.

Art. 3º Encerrada a vigente do regime de teletrabalho previsto no Decreto nº 40.546/2020 e Instrução Normativa nº 10/2020, prioritariamente, o Brasília Ambiental realizará as vistorias técnicas dos processos que tiveram a Licença/Autorização Ambiental emitida em caráter temporário.

§1º A vistoria técnica resultará em um Relatório de Vistoria que encaminhará pela:

I - Emissão da licença/autorização definitiva, sem mudanças nas condicionantes ou encaminhamentos;

II - Emissão da licença/autorização definitiva, com mudanças nas condicionantes ou encaminhamentos;

a) A emissão da licença/autorização definitiva com mudanças nas condicionantes ou encaminhamentos, não gerará cobrança de pagamento para emissão do ato autorizativo retificador.

III - Suspensão da Licença/Autorização Ambiental emitida em caráter temporário, com retorno do processo para análise técnica, caso sejam apresentadas informações errôneas que justifiquem a sua suspensão.

a) Na hipótese de retorno do processo para análise técnica, deverá ser aferida a responsabilidade dos requerentes e responsáveis técnicos frente às informações declaradas nos autos.

b) Identificado o exercício de atividade em desconformidade com a Licença/Autorização Ambiental emitida em caráter temporário, os autos serão encaminhados para a fiscalização ambiental.

c) O retorno do processo para análise técnica não caracteriza indeferimento.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 71 de 15/04/2020



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 20 de março de 2020.**

**INSTRUÇÃO Nº 55, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º A operacionalização do Hospital Veterinário Público – HVEP ficará limitada aos atendimentos emergenciais entre os dias 23 de março e 05 de abril de 2020.

Art. 2º O horário de triagem dos atendimentos de urgência será reduzido para o período de 08:00h às 13:00h.

Art. 3º As medidas previstas nesta Instrução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON DUARTE**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL  
**Presidente**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 3 de abril de 2020.**

**INSTRUÇÃO Nº 60, 02 DE DE ABRIL DE 2020.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e:

Considerando a prorrogação dos prazos editados pelo Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do Art. 1º da Instrução nº 55, de 20 de março de 2020:

“Art. 1º A operacionalização do Hospital Veterinário Público – HVEP ficará limitada aos atendimentos emergenciais entre os dias 23 de março e 3 de maio de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente Interino